

Lei N.º 63

Autoriza o Poder Executivo a Outorgar  
Poderes e Procurações ao Sr. René Frey, Presidente  
da Amnoc e Daí outras Providências.

Antônio Adriano Lhermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste município  
que a Câmara decreta e eu em cumprimento ao Art. 1.º Item I da  
Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o poder Executivo autorizado a outorgar procuração  
ao Sr. René Frey, Presidente da Associação dos Municípios do Meio  
Oeste Catarinense, para Efeto de Representação da Prefeitura nos atos  
de aquisição de Máquinas Rodoviárias cuja venda foi oferecida na  
Concorrência Pública, veiculada pelo Edital N.º publicado  
no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina:

Art. 2.º Para Efeto no Artigo Anterior, poderá também  
autorizar o Poder Executivo, ao mesmo Senhor a Faculdade de disposição  
das competentes parceladas do Retorno das cotas do Imposto de Rendas  
e Consumo, Inclusive recebe-las junto ao Banco Indústria e Comércio  
de Santa Catarina S/A de Florianópolis e da-las em garantia.

Art. 3.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a deposti-  
tar em estabelecimentos bancários de Capital do Estado o numerário  
necessário para o pagamento inicial, para a aquisição das máqui-  
nas Rodoviárias, mencionadas no artigo 1.º O numerário acima referido  
será creditado no Estabelecimento Bancário na Conta-Prefeitura -  
conta aquisição de Máquinas Rodoviárias - Edital N.º 166

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba em 15 Fevereiro 1966.

*A. Lhermes*  
Prefeito Municipal

Lei N.º 64

Dispõe sobre Aumento da Gratificação ao Encarregado do Expediente desta Câmara

Arnildo Simon, Presidente da Câmara Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a gratificação mensal ao Encarregado do Expediente desta Câmara, de Cr\$ 5.000 mensais para Cr\$ 15.000 mensais, a partir de 1º de Fevereiro em diante ou seja 1966

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mãos dos Recursos disponíveis, para a cobertura das despesas previstas no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peritiba, em 15 de Fevereiro de 1966  
Arnildo Simon

Presidente

Lei Nº 65

"Autoriza a Cobrança da Taxa Rodoviária"

Antônio Deabno Hermes Prefeito de Peritiba; Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrança da Taxa Rodoviária do Município de Peritiba para exercício de 1966 e 1967, -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Peritiba, 1º de julho de 1966.

Antônio Deabno Hermes  
Prefeito Municipal